

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01-0502/1999 DE 1999

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01-0502/1999 DE 05/10/99

AUTOR: VIREADOR

MUNAMAD SAID MOURAO

EMENTA:

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO O "DIA DO BRINDE E PROIBITO PROMOCIONAL", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

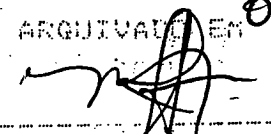
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:51:57

00000017064-03



ARQUIVADO EM

01/03/2007


MARIA-ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Mourad
Noemig M. a S. Marques
Ass. Tec. Direção I

Folha n.º 01 do proc.
n.º 102 de 1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 OUT 1999
Comissão de Festas
Edição de 23 Eventos
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0502/1999

Institui, no âmbito do município de São Paulo, o "Dia do Brinde e Produto Promocional", e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art.1º- Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Brinde e Produto Promocional, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de Janeiro.

Art.2º- O Dia do Brinde e Produto Promocional passa a fazer parte do **Calendário Oficial de Eventos do Município**, cumprindo aos Órgãos Municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

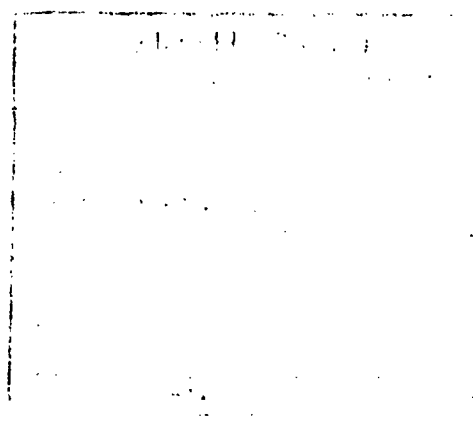
Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Mohamad Said Mourad
Vereador
2º Secretário

SEÇÃO DE REVISÃO
05 OUT 1999 ★
- DT. 10 - Às 13:10 h.

smss/brindepropormocioan/28/09/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 225 e fôlha de informação sob
n.º 06 07/10/99 alcega

Noemla M.a S. Marcondes
Ass. Téc. Direção I



Folha n.º	02	de n.º
n.º	502	de 1999
<i>[Signature]</i>		

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Mourad
Neg.ª M.ª S. Marques
Ass. Téc. Direção I

JUSTIFICATIVA

Os brindes e presentes possuem significado pelo fato de registrar momentos muito importante. Este momento importante pode ser constatado com o nascimento de Jesus, cujo os três Reis Mago ofereceram lembranças para registrar esse fato histórico.

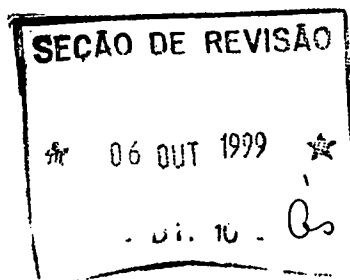
O setor de brindes e produtos promocionais abrange cerca de 2600 empresas, que produzem aproximadamente 4000 tipos de produtos diferentes – desde imãs de geladeira à jóias com a marca de empresas.

Esse segmento emprega quase cem mil pessoas, além de atingir diversos tipos de indústrias (confecção, plástico, metalurgia, gráfica, couro, entre outros).

Sendo responsável por um grande número de ações promocionais que alavancam vendas de produtos e serviços, especialmente após a estabilização de economia onde empresas, tiveram que, para diferenciar suas marcas oferecer, além de qualidade, preço e atendimento, benefícios agregados em seus produtos, fidelizando marcas e ampliando mercados de consumo.

O essencial desse projeto de lei é difundir junto as empresas - de um pequeno comércio de bairro a uma multinacional - que brindes poderão ser utilizados de forma inteligente durante o ano todo, em campanhas promocionais, feiras e eventos, datas profissionais comemorativas e não apenas no natal.

Diante deste exposto peço aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei



smss/brindepropormocioan/28/09/99



Folha n.º	03	do proc.
n.º	502	de 19 99
<i>Noemila M. S. Marques</i>		
Ass. Téc. Direção I		

Associação Nacional dos Fabricantes de Brindes

São Paulo, 22 de Setembro de 1.999

Exmo Sr.

Mohmad Said Murad

MD. Vereador da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Vereador

Vimos pela presente dirigirmos à V. Excia no sentido de solicitar um estudo desta Casa para criar-se, dentro do calendário de datas comemorativas da cidade de São Paulo, um dia dedicado à brindes e produtos promocionais.

Na história cristã, brindes e presentes, tem passagens significativas desde o nascimento de Jesus, onde os três Reis Magos ofereceram lembranças para registrar o nascimento, até nossos dias onde o setor movimenta ações como a da Parmalat onde 15 milhões de "mamíferos" tornaram-na um case mundial de sucesso.

Para justificar esta petição, informamos que nosso o setor abrange cerca de 2.600 empresas, que produzem aproximadamente 4.000 tipos de brindes diferentes - desde imãs de geladeira à jóias com a marca de empresas - em campanhas promocionais.

Nosso segmento fatura anualmente R\$ 1 bilhão (nos Estados Unidos U\$ 10 blhões) e emprega quase 100 mil pessoas, além de atingir diversos



Folha n.º	04	de	n.º	502	de 19	99
<i>Noemila M. S. Marques</i>						
Ass. Téc. Direção I						

Associação Nacional dos Fabricantes de Brindes

tipos de indústrias (confeção, plástico, metalúrgica, gráfica, couro, entre outros).

Somos responsáveis por um grande número de ações promocionais que alavancam vendas de produtos e serviços, especialmente após a estabilização de economia onde as empresas, tiveram que, para diferenciar suas marcas oferecer, além de qualidade, preço e atendimento, benefícios agregados em seus produtos, fidelizando marcas e ampliando mercados de consumo.

Atualmente nosso principal objetivo é difundir junto as empresas - de um pequeno comércio de bairro a uma multinacional - que brindes podem - e devem - ser utilizados inteligentemente durante o ano todo, em campanhas promocionais, feiras e eventos, datas profissionais comemorativas e não apenas no natal ou em ações isoladas.

Neste sentido consideramos oportuno que a data a ser delimitada para este referendo seja inserida no mês de JANEIRO, justamente para que as empresas criem seu calendário promocional, despertados pela passagem desta data, cujo dia sugerimos seja estipulado dia 20 de janeiro ou dia próximo.

Nosso propósito também é que, a partir do próximo ano de 2.001 as empresas que produzem agendas de nosso setor, apliquem sutilmente esta data, no próprio dia indicado nas agendas para difusão desta comemoração e sua finalidade seja divulgada editorialmente nos veículos de comunicação, para sua função se tornar hábito e prática em todos os segmentos de mercado.



Folha n.º	05	do proc.
n.º	502	de 1999
<i>avulso</i>		
Noemia M. S. Ilharque		
Ass. Téc. Direção I		

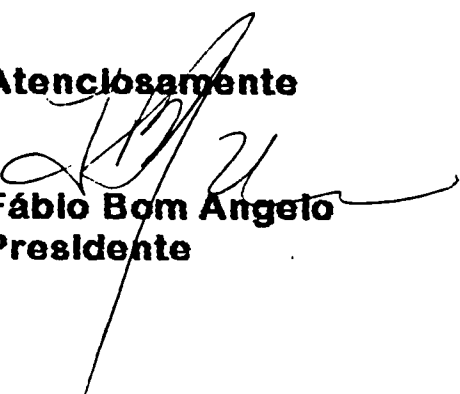
Associação Nacional dos Fabricantes de Brindes

Convém ressaltar também que toda a classe política utiliza em campanhas eleitorais, brindes e produtos promocionais para a divulgação de suas plataformas e imagem.

É fundamental que, com o fomento deste trabalho, a utilização de nossos produtos deverão ser utilizados com mais profissionalismo por empresas em suas campanhas, o ano inteiro.

Certos de vossa atenção, subscrevemo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente


Fábio Bom Angelo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 502 de 19 99 05 10 99

(a) almeida
Noemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ào Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 07/10/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

07/10/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/10/99 às 14h30 hs.

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ào Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 19 de 09 de 99

[Signature]
Presidente

10- EVOLUÇÃO
10- EVOLUÇÃO
10- EVOLUÇÃO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 18 / 10 / 99

(a)
AMÉLIA MAYUM IGUCHI
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 07 - do proc.
Nº. 502 de 1999
Of. funcionário
MÉLIA MAYARA LOPES
Oficial Legislativo

PL 502/99

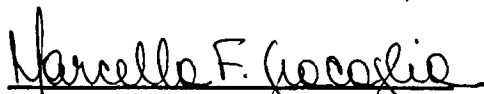
14.10.99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Brinde e Produto Promocional", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

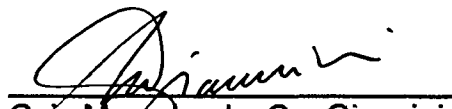
PELA LEGALIDADE.



Marcella F. Giacaglia (Assessor Técnico Legislativo – Juri)

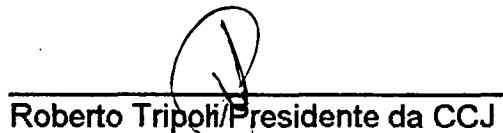


Marilena C. Andreoli (Assessor Técnico Legislativo Chefe)



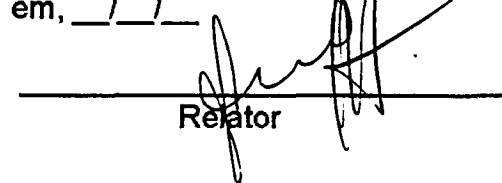
Caio Marcelo de C. Giannini (Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se, em 19/10/99



Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório em, __/__/__



Relator

Mfg/impl0502-9

ÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. C. F. juntado nesta data PROCURADOR delegado sob

folha n.º 08/04/11/199.01

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLICAÇÃO Nº 111/99
Câmara Municipal

Folha n.º 08 do processo nº 509/93
São Paulo
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

16 - PAR
16-1578/1999

16-1
PARECER IN.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 502/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o “Dia do Brinde e Produto Promocional”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em, 09/11/99

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em , 09/11/99

on J. P. Gade Jr.

Rothman
Juncos

Potter
Nelson

B... School

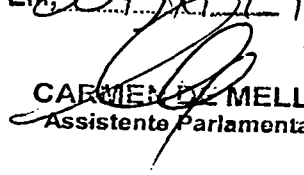
M...
MUTON

M...
Cusick

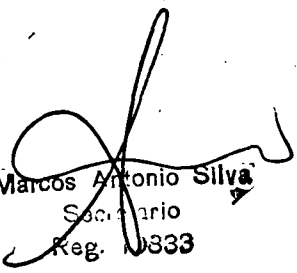
17 - RELCOM
17-0840/1999

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 21/11/95


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 23/11/95 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333

AO NOBRE VEREADOR Gimilson de Jesus Feres
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES:

25 / 11 / 95


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data 09/10/2000

folha n.º 09 / 03/02/00 2. Mônica R. de Paiva
Assistente Parlamentar IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0046/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 502/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, a propositura em apreço tem por objetivo instituir o Dia do Brinde e do Produto Promocional, a ser comemorado, anualmente, em todo 20 de janeiro.

Acompanha a Justificativa do projeto, carta da Associação Nacional dos Fabricantes de Brindes (fls. 3/5), dirigida ao nobre Autor da propositura, na qual é solicitada a criação do dia comemorativo ora apresentado bem como sugerido o dia 20 de janeiro como a data mais adequada para a efeméride.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 8).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade um dia dedicado a celebrar e a homenagear aqueles que, no decorrer de todo o ano, têm justamente a função de criar produtos promocionais que visam "brindar", homenagear algum acontecimento marcante, alguma data expressiva, alavancando as vendas de diversos outros produtos e serviços.

Justifica-se a propositura, segundo dados apresentados pelo Sr. Presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Brindes, pela pujança que tem atingido o setor em nosso meio, que já conta com cerca de 2.600 empresas, envolvendo cerca de 100 mil pessoas e gerando um bilhão de reais em divisas.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria em análise.

— Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Presidente *Mur PNR Mº 6*

Relator

*Vianh
Gondras*

Munguini

V. Vianh

17 - RELCOM
17-6006/2000

A. Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/02/00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/02/00 às 14,00 h.

Maria Pinheiro Pires Ravena
Secretária - RF. 11.085

o nobre Vereador Salim Auriati, digo Luiz
para relatar. Paschoal

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

29.04.00

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 10 e folha de informação

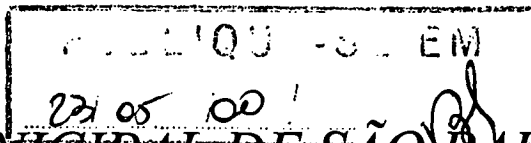
de 25.02.00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Folha nº 10 do proc.
nº 502 de 99

Mônica A. Paiva
Assist. Téc. do Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0554/2000
RELCOM

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 502/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Brinde e Produto Promocional", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/05/00

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2115/2000

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 25/05/00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 25/05/00 às 14 h 35

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

o nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

PRESIDENTE

Publicação de Matéria	
Deliberação Pelas Com.	
Processo (fs. 08, 09 e 10)	
publicados no DOM de 30 / 05 / 00	
coluna 19	coluna 32 e 45
conforme art. 82 § 1º, do PI	
Assinatura:	MÔNICA R. A. PAIVA

Assistente Téc. Dir. IV

A. Leg. 3 - A pedido
Em 31/05/00

M. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

ORLANDO ROQUE MENDES
Assistente da Chefia Técnica

SEQUE JUNTO DO DOCUMENTO A. J. papel de informação
fabricado sob folha nº 111
Em 07/06/2000

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº=11=

do processo nº-502 de 19 ..99....07 / ..06... / 2000... (a)

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção I

Sra. Liliana,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
preparar carta de lei e registro.

07.06.00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

07.06.00

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE me juntado 1 nesta data, 1 documento 1 e papel para informação, rubricado

sob folha 1 nº 12/16

Em 06 / 07 / 2000

(a). SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA

Assistente Técnico de

Dir. 1



Folha n.º	12	do proc.
n.º	502	de 19 99
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SERAFIM LEEUWEN BARBOSA
Assistente técnico de
Direção I

São Paulo, 13 de junho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0197/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 502/99, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Brinde e Produto Promocional", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

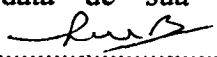
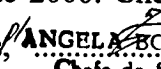
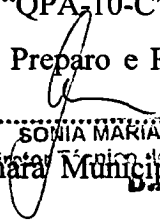
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Régis Fernandes de Oliveira
Digníssimo Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

lmb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SORAIA LÚZINE PEREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção I

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 502/99). (Ver. Mohamad Said Mourad). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o “Dia do Brinde e Produto Promocional”, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o “Dia do Brinde e Produto Promocional”, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de janeiro. Art. 2º - O “Dia do Brinde e Produto Promocional” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão “QPA-16-D” extirpai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS..., Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. Assistente de Chefia Técnica São Paulo, 07 de junho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,  ANGELA BORDIN ANDREON, Visto,  SONIA MARIA VERZOLLA, Diretora Técnica do Departamento Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Tapa; Ana Martins.

lmb.



Folha n.º	14	do proc
n.º	502	d.º 19 99
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção I

LEI Nº DE DE DE 2000.

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o “Dia do Brinde e Produto Promocional”, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o “Dia do Brinde e Produto Promocional”, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

Art. 2º - O “Dia do Brinde e Produto Promocional” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de junho de 2000.

O Presidente,

Imb.



Folha n.º	15	do proc
n.º	502	de 1999
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SORAIA LÚCIA FERREIRA PARBOSA
Assistente Técnico de
Direção I

São Paulo, 13 de junho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 197/00, de 13.06.00, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 502/99, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, de acordo com o inciso I, art. 84 do R.I.

Anexo:

RECEBI EM:

19/6/00

[Signature]
MARLENE GOMES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 502 de 1999, 06/07/00 (a)

SORAIA LUCHA BARBOSA

Assistente Técnico de
Direção I

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total apostado ao mesmo.

Em, 06.07.2000.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IU

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
100.406

DOCUMENTO DE REGISTRO
DE 100.406

SEGUE juntado, S. nesta data, f. documento S. e papel para informação, rubricado S.

sob folha S. nº 17 a 23

Em 07. / 07. / 2000

(a)  Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
Nº 502 de 99

Adelina Cicoria - S. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 5 de julho de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

DO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Segurança

Senhor Presidente

060 700

15 - DOCREC
15-0141/2000

RECEBIDO NA A: T. M:

em 05/Julho/2000

ACEITO O VOTO

08 FEV 2001

Tenho a honra de acusar o

recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0197/2000, com o qual

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada por essa Egrégia Câmara, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, em 7 de junho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº ~~502/99~~.

Proposta pelo nobre Vereador Mohamad Said Mourad, a norma em elaboração institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Brinde e Produto Promocional".

Sem desmerecer o elevado propósito que norteou o seu proponente, o projeto esbarra em inconstitucionalidade que não autoriza a sua transformação em lei.

Ocorre que o projeto em referência não se restringe à criação da data comemorativa; mas,

SEÇÃO DE REVISÃO

186
★ 05 JUL 2000 ★

- DT. 10 -

ao contrário, impõe aos órgãos municipais de
dar a colaboração necessária ao êxito do evento.

Nesta medida a propositura
normativa, a um só tempo, interfere na organização
administrativa do Poder Executivo e na prestação de
serviços públicos.

Ao que se depreende, pois, há
desconsideração ao princípio da competência privativa
do Prefeito, no que toca à iniciativa relativamente às
mencionadas matérias.

Estatui a Lei Orgânica do Município
de São Paulo, no artigo 37, § 2º, IV:

"Art. 37 -

§ 2º - São de iniciativa privativa
do Prefeito as leis que disponham
sobre:

.....

IV - organização administrativa,
serviços públicos e matérias
orçamentárias."

Prevê ainda o projeto em exame que
as despesas com a execução da lei correrão por conta
das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.



Resulta inequívoco do texto por último citado que, também em matéria orçamentária, a iniciativa cabe ao Prefeito.

Não se pode acolher a proposta normativa em exame por quebrar a privatividade do Prefeito em matéria orçamentária.

O orçamento, tanto pelo princípio da legalidade que deve reger os atos da Administração Pública, quanto pela indispensabilidade da verba para a realização de qualquer despesa, encontra em ato do Chefe do Executivo o apropriado e impositivo deflagrar procedimental, visando a formação da lei.

Ocorre que na hipótese em apreço, a iniciativa foi de um vereador.

Por conseguinte o caminho legislativo não tem condição de prosseguir.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao julgar a Representação por Inconstitucionalidade nº 39/93, em 28 de fevereiro de 1994, decidiu que:

"A lei municipal que invade a competência atribuída ao Prefeito por Lei Orgânica, viola o princípio constitucional da separação de poderes" (em BDM - Boletim de

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
setembro/14,
R\$ 100.400

Direito Municipal, (págs 529/531).

Com muita propriedade, no mesmo sentido a lição de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual,

"se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar lei sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las, por inconstitucionais" (Direito Municipal Brasileiro, 10ª edição atualizada, 1998, Malheiros Editores, página 564).

Desconsiderada a regra da iniciativa privativa do Prefeito no caso, desatendeu-se ao princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes Legislativo e Executivo, expressamente previsto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º da Lei Maior desta Comuna.

Diante dos elementos ofertados só me resta a alternativa do veto total ao projeto aprovado, o que faço com apoio no parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo por inconstitucionalidade.



5

Folha nº <u>21</u> do proc. Nº <u>502</u> do 99
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar RF. 100.408

Assim sendo,

restituo a cópia

autêntica de início referida e devolvo o assunto à
deliberação dessa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para
reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta
consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/rmn

Veto-502



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assessoria Jurídica - 735 - Parlamentar
RF. 100.406

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 502/99). (Ver. Mohamad Said Mourad). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o “Dia do Brinde e Produto Promocional”, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o “Dia do Brinde e Produto Promocional”, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de janeiro. Art. 2º - O “Dia do Brinde e Produto Promocional” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ELIANA MARIA TUGLIANO BOSIZIO
Assistente Técnico de Direção IV

extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 07 de junho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos,
ANGELA BORDIN ANDREON Visto,

Chefe de Seção Técnica III

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SONIA MARIA VERZOLLA
Dir.

lmb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 502 de 19 99 07, 07, 2000 (a) *CD*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição e Justiça:
Para Parecer quanto ao Veto Total.

07/07/2000

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

p/

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/07/2000 às 16h.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Alan Lopes

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 8 de 2000

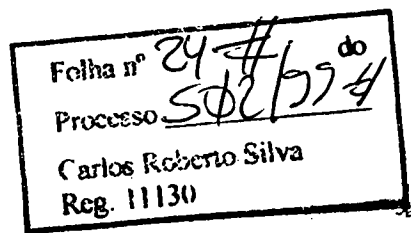
[Signature]
Presidente

SEGUIE *m* juntado *A* nesta data *—* documento e papel para informação, rubricado *J*
sob folha *A* nº *124.25* *#*

Em *02 08 00*

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário



PL 502/99

07.08.00

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 502/99, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa instituir, no Município de São Paulo, o Dia do Brinde e Produto Promocional, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

Aprovado em 07 de junho de 2000, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Em síntese, alega o Sr. Prefeito que a propositura "interfere na organização administrativa do Poder Executivo e na prestação de serviços públicos" e que "não se pode acolher a proposta normativa em exame por quebrar a privatividade do Prefeito em matéria orçamentária".

A razão não assiste ao Sr. Prefeito.

Isso porque a propositura, diferente do que quis fazer crer o Executivo, não dispõe sobre a prestação de um serviço público, mas, tão somente, sobre a instituição de data comemorativa com fundamento no disposto pelo art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Também não assiste razão ao Sr. Prefeito a assertiva de que o projeto, por conter disposição no sentido de que as despesas com a execução da lei correriam por conta de dotações orçamentárias próprias, inserir-se-ia nas chamadas matérias orçamentárias e, portanto, de iniciativa privativa do Executivo.

Folha nº 25	do
Processo 502/99	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Com efeito, o artigo 37, § 2º, IV da Lei Orgânica, que dispõe ser iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre "matéria orçamentária", há que ser interpretado conjuntamente com o artigo 69, também da LOM, que, ao especificar as matérias de competência privativa do Sr. Prefeito, relaciona, em seu inciso X, apenas os projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual dívida pública e operações de crédito.

Isso porque, sendo a iniciativa legislativa privativa do Executivo exceção à regra geral que atribui tal competência ao Legislativo, há que ser interpretada de forma restritiva.

Assim, como matéria orçamentária, há que ser entendido apenas essas matérias especificadas no inciso X, do art. 69 da LOM.

Ante todo o exposto somos,

PELA REJEIÇÃO DO VETO



Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II - Juri



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Supervisor



Marilena C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 15 de 8 de 2000



Wadih Mutran
Presidente da CCJ

À ATM, A PEDIDO
12.108,00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
14.139

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data pagos p/ informação rubricado sob documento

fôlha n.º 261.091.021.01 a) Marcia

Marcia Gaboti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº = 26#

do processo nº 502..... de 19 99-05-10-1999 (a) Marcia

Marcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi considerado mantido na 3ª. Sessão Ordinária de 8 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

09.02.2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/2001
18:25

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

09/02/2001

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/02/2001

DENISE M. OLIVA
Assistente Parlamentar

100-1000

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em / /
(a)



Folha n.º	27	do proc.
N.º	502	de 1999
O funcionário	Nelson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NELSON DAMASCENO BATISTÁ
Assistente Técnico de Direção III

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0027/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 08 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Brinde e Produto Promocional", e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 060, de 05 de julho de 2000, referente ao PL nº 502/99.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc.
N.º 502 de 1999
Município de São Paulo

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 0027/2001, de 13.02.01,
comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à
lei relativa ao Projeto de Lei nº 502/99.

RECEBI EM 1

14/02/01

MARLENE SANTOS GIRALDES
ALLEGEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 502 de 19 99 21, 02, 01 (a) Nelson

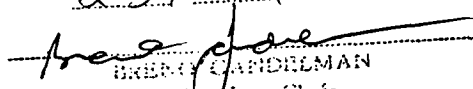
NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.
21/02/01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23/02/01


BRENO CARDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 29 fls.

Arquivo em 01.03.2001

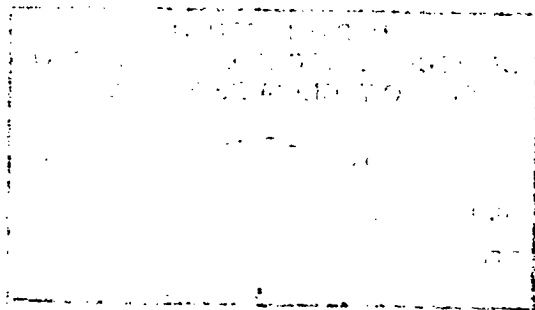
O Func.º

BENVINDO DANILLO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101258

PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
CORREIO



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)